

Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 5.494, de 21 de maio de 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL № 4.125, DE 18 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

- **Art. 1º.** Altera a enumeração do parágrafo único para parágrafo primeiro do artigo 124 da Lei Municipal nº 4.125/2014, altera a enumeração das alíneas do referido parágrafo para incisos, e acresce o parágrafo 2º no mesmo artigo.
- **Art. 2º.** O Parágrafo Único do artigo 124 da Lei Municipal 4.125/2014 passa a ser numerado como §1º e suas alíneas passam a ser enumeradas com incisos, ficando assim sua redação:
 - "§ 1º. Não será concedido "auxílio alimentação" ao servidor nos seguintes casos:
 - quando em gozo de férias;
 - II) quando em gozo de benefício previdenciário ou qualquer licença que implique no afastamento do serviço;
 - III) relativamente aos dias de ausência justificada ou injustificada ao serviço; IV) quando se deslocar para fora do território municipal e receber "diária" ou ressarcimento de despesas;
 - V) quando na titulação de cargo em comissão (CC), ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA), o pertinente vencimento mensal for superior a R\$ 2.761,90 (Dois mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos), valor este atualizável na mesma época e pelos mesmos índices de atualização dos vencimentos dos servidores. (Redação dada pela Lei nº 5484/2024)"
- **Art. 3º.** Fica acrescido o §2º ao artigo 124 da Lei Municipal 4.125/2014, com a seguinte redação:
 - "§ 2º. Não se aplica o disposto no inciso III quando a ausência for justificada decorrente de efeitos de estado de calamidade pública ou situação de emergência, caso em que o Servidor deverá demonstrar sua impossibilidade de comparecer ao trabalho em razão de impedimento de deslocamento ou de inundação de sua residência, ou ainda evento adverso devidamente demonstrado."
- Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 21 de maio de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS, Secretária Municipal de Administração.